

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o *caput* do Art. 34 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 1º Altera-se o *caput* do Art. 34 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal **tramitarão com a devida participação do Poder Legislativo**, e terão os seguintes objetivos:”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a competência legislativa do Município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município do Recife, como competência do Poder Legislativo Municipal, com a devida sanção do Prefeito,



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

conforme disposto no inciso IV do Art. 22 da Lei Orgânica a partir de redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2007, a presente proposição visa a restabelecer a proeminência do Poder Legislativo no tocante à legislação tributária municipal, tal como - diga-se de passagem - já está destacado no Artigo subsequente (Art. 35) do mesmo PLE 13/2022.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

